



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém

Lei nº 150 de 22 de Agosto de 1979

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários do Município e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante contrato, à Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA - Sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de Dezembro de 1.966, a execução e exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários na área do Município.

Artigo 2º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo.

Artigo 3º - A Concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos Municipais durante o prazo da concessão.

Artigo 4º - À CAGEPA fica assegurado o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços de Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Artigo 5º - Durante o prazo da concessão, somente a CAGEPA poderá receber, em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos seus serviços de água e esgotos sanitários.

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém

Continuação:

Artigo 6º - É a CAGEPA autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar no Município, bem como a proceder seus reajustes periódicos, de modo que atenda à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes dessa participação, somente poderão ser aplicados ou utilizados em serviços municipais de Água e Esgotos Sanitários, sendo, quando se tratar de bens, avaliação para incorporação de acordo com a legislação específica.

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros) destinado à integralização de ações da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, na forma do artigo 7º da presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, EM 10 DE AGOSTO DE 1979



Prefeito



Sec. de Administração.

